



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Contrato nº 20/2006

CONCORRÊNCIA Nº 0008/2006

05/06/2006

O MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, com sede na Rua Nereu Ramos, Nº205, Centro - RIO DOS CEDROS / SC, inscrito no CNPJ Nº 83.102.806/0001-18, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Hideraldo José Giampiccolo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **PODER CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nro. 83.645.259/0001-17, estabelecida na Rua Carlos Fürst, 234, Bairro Serra Alta, em São Bento do Sul/SC, por ter apresentado proposta vencedora de maior oferta no valor de R\$150.250,00 (cento e cinquenta mil, duzentos e cinquenta reais) e menor tarifa única para o usuário estudante no valor de R\$1,87 (um real e oitenta e sete centavos), que, após negociações, a concessionária reduziu, nos termos do Edital de Licitação e seus anexos para R\$1,15 (um real e quinze centavos) doravante, devendo o pagamento do valor referente a maior oferta ser feito em conformidade com o disposto no item 6.2 do Edital de Licitação, denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Concessão para Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, inclusive escolar, na modalidade de serviço convencional**, conforme autoriza a Lei Complementar Municipal 74/2005, e fundamentado no Edital de Licitação nº 00008/2006, nos termos seguintes:

OBJETO:

Outorga de Concessão para Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, inclusive escolar, na modalidade de serviço convencional, sem exclusividade para trajetos não mencionados no Edital e seus anexos, no Município de RIO DOS CEDROS envolvendo a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos e equipamentos necessários, e demais serviços e obrigações constantes do edital de licitação - concorrência nº 00008/2006, e seus anexos, cujo aviso resumido foi devidamente publicado nos termos da Lei nº 8.666/93, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato.

CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA ratificam todos os termos contidos no Edital de Licitação - concorrência nº 00008/2006, passando este a integrar o presente contrato e ajustam a execução do seu objeto mediante as seguintes cláusulas e condições:

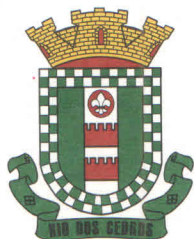
CLÁUSULA PRIMEIRA - O PODER CONCEDENTE outorga a CONCESSIONÁRIA a operação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de RIO DOS CEDROS - SC, conforme definido no item 02 e 04 do Edital de Licitação, que integra o presente instrumento.

Parágrafo Único: A CONCESSIONÁRIA se obriga a iniciar a operação das linhas no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONCESSIONÁRIA operará com equipamento próprio e adequado, tais como: veículos, instalações, garagem, oficinas, materiais, mão-de-obra, combustível, sob sua inteira responsabilidade, econômico, financeira, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal e civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONCESSIONÁRIA se obriga a prestar os serviços com fiel e integral observância à legislação federal, estadual e municipal, bem como às instruções e regulamentos específicos baixados pelo PODER CONCEDENTE, além dos estabelecidos no edital de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - O gerenciamento, controle, fiscalização, emissão de normas e regulamentos, aplicação de penalidades e demais atos pertinentes ao presente Contrato de Concessão, é de inteira



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



2

competência do PODER CONCEDENTE, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigada a cumprir todas as regulamentações sobre o Sistema de Transporte Coletivo de RIO DOS CEDROS.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência do presente Contrato de Concessão é de 20 (vinte) anos, com início das atividades em 03/07/06(já incluído o prazo previsto no item 4.2.5 do Edital de Licitação e parágrafo único da cláusula primeira deste contrato), e término em 02/07/26, prorrogáveis por mais 05 (cinco) anos, havendo autorização legislativa, desde que o interesse público o exigir e o serviço venha sendo prestado a contento pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo único - terminado o prazo normal da Concessão (20 anos), e caso a CONCESSIONÁRIA não tenha mais interesse em renovar o presente contrato de prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, inclusive escolar, na modalidade de serviço convencional, por mais 5 (cinco) anos, deverá comunicar o PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Contrato de Concessão poderá ser denunciado pelo PODER CONCEDENTE mediante notificação judicial ou extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou revogado em razão da inadimplência pela CONCESSIONÁRIA de qualquer das condições ora ajustadas, bem como das instruções e regulamentos específicos expedidos pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - Eventuais modificações de qualquer espécie determinadas pelo PODER CONCEDENTE, com vistas à adequação e melhoria da qualidade do serviço, deverão ser aceitas pela CONCESSIONÁRIA, assumindo esta a responsabilidade adicional além da integralidade e grau de responsabilidade da prestadora do serviço em relação ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A frota vinculada a este Contrato, inclusive os ônibus que vierem a ser incorporados à frota no curso da concessão, bem como os demais equipamentos e instalações inerentes ao sistema de operação dos serviços ora contratados, obedecerão sempre às características técnicas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e de conservação que reflitam as exigências contidas no Edital, às Normas do Conselho de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - CONMETRO, assim como as normas gerais, exigíveis às perfeitas condições de tráfego.

Parágrafo Único: A substituição de qualquer dos veículos, determinada em decorrência de atos de fiscalização, inspeção ou do limite de idade, será precedida de comunicação escrita pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter a idade média máxima da frota dos veículos em conformidade com o edital, que será calculada da seguinte forma:

- a) tomar-se-á a idade de cada veículo contando seu início a partir do ano de fabricação do chassi, que será considerada como ano zero;
- b) após o levantamento da idade de cada veículo, somar-se-á a idade de todos os veículos da frota;
- c) o total de anos obtido conforme alínea "b" desta cláusula, será dividido pelo número de veículos da frota. O resultado desta divisão corresponderá à idade média da frota que não poderá ser superior ao limite fixado no Edital de Licitação.

Parágrafo Único: A CONCESSIONÁRIA não poderá utilizar veículos com idade superior a 12 anos, considerando da data de fabricação do chassi.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para todos os efeitos legais, os veículos vinculados à execução dos serviços objeto do presente Contrato, estarão permanentemente à disposição do PODER CONCEDENTE, para sua utilização em cumprimento do dever público da prestação dos serviços de transporte coletivo no Município de RIO DOS CEDROS.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



3

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Durante o prazo de vigência da presente Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá manter, no Município de RIO DOS CEDROS, uma sede administrativa, destinada à execução específica do objeto da presente licitação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Eventuais alterações de endereços, números de telefones, de fax ou de outros meios de comunicação da CONCESSIONÁRIA, serão comunicadas ao PODER CONCEDENTE, através de ofício devidamente protocolado.

Parágrafo Segundo: A localização de garagem, pátio de estacionamento e manobra, oficinas e outras dependências utilizados pela CONCESSIONÁRIA, não justificará em nenhuma hipótese, a ocorrência de quaisquer falhas, ainda que eventuais, na prestação dos serviços previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A operação das linhas ora ajustada, obedecerá rigorosamente aos direitos dos consumidores e às determinações do PODER CONCEDENTE, nos termos da regulamentação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONCESSIONÁRIA manterá em dia a documentação dos bens móveis e imóveis, em especial dos veículos e equipamentos integrantes da frota, necessários à prestação dos serviços previstos neste contrato, apresentando-a sempre que solicitada pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONCESSIONÁRIA se obriga a apresentar quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais dos seus empregados.

Parágrafo Primeiro: A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante toda a execução da presente Concessão, as obrigações previstas no edital de licitação que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONCESSIONÁRIA obriga-se a publicar no órgão de publicação oficial do Município, anualmente, o seu balanço patrimonial, demonstrativo de resultado do exercício e demonstrativo de lucros ou prejuízos acumulados (DLPA), e, semestralmente nos meses de julho e janeiro, balancete correspondente aos seis meses anteriores constando as receitas obtidas e despesas realizadas no período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONCESSIONÁRIA responderá, civil e criminalmente, pelos atos de seus empregados e prepostos perante o PODER CONCEDENTE, usuários e terceiros, decorrentes da execução deste contrato, bem como por quaisquer atos e prejuízos causados por seus funcionários e pelo uso dos equipamentos da CONCESSIONÁRIA, mesmo que não relacionados com a prestação dos serviços concedidos, os seus ônus não alcançam o PODER CONCEDENTE, em nenhuma hipótese, nos termos do art. 25 da Lei 8987/95.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONCESSIONÁRIA empregará na execução dos serviços, pessoal habilitado e idôneo, com observância dos requisitos previstos neste edital, legislação e normatização vigente.

Parágrafo Único - A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em seus quadros, preferencialmente, funcionários que residam no Município de RIO DOS CEDROS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONCESSIONÁRIA se obriga a dar livre acesso aos veículos e demais dependências ligadas à prestação dos serviços, aos agentes fiscalizadores e funcionários autorizados pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A remuneração da CONCESSIONÁRIA se dará pela cobrança de tarifa do usuário, definida mediante planilha de custos prevista no edital de licitação.

Parágrafo Primeiro: Não pagarão tarifa todos os usuários beneficiados pela legislação vigente de qualquer esfera da Federação, bem como deverá conceder descontos a que a lei estabelecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Parágrafo Segundo: A tarifa será aferida a partir da planilha de custos constante deste edital e formulada de acordo com os parâmetros definidos pelo PODER CONCEDENTE, sendo fixada pelo Chefe do PODER Executivo do Município de RIO DOS CEDROS, de acordo com a legislação aplicável à espécie, conforme definido no anexo 02 do edital e será reajustada sempre que necessário para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA - Os veículos da frota deverão obedecer aos padrões, modelos e quantidades estabelecidos no edital, o prazo estipulado para o início da operação do sistema, bem como a CONCESSIONÁRIA se obriga a atender novos padrões a serem adotados pelo PODER CONCEDENTE durante a vigência da concessão.

Parágrafo Único: A exploração da publicidade nos veículos será de 50% para o PODER CONCEDENTE, com uso exclusivo deste na parte interna do veículo, e demais normas contidas no edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONCESSIONÁRIA se obriga a viabilizar no Município no prazo de até 90 dias a instalação de uma sede administrativa, conforme o disposto no edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONCESSIONÁRIA se obriga a transportar os usuários com pagamento de apenas uma tarifa (que será única para usuários que sejam estudantes independente do trajeto) mesmo que este se utilize de vários ônibus para chegar ao destino final. A construção e administração de terminais rodoviários e de terminais de integração fica a cargo do PODER CONCEDENTE.

Parágrafo único - Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a construir 20 abrigos de passageiros, sendo dez durante o ano de 2007 e dez durante o ano de 2008, de acordo com a localização e disposição ordenada pelo PODER CONCEDENTE, seguindo projeto do anexo 7 do Edital de Licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Deverá a CONCESSIONÁRIA acatar todas as mudanças decorrentes de alterações no sistema de transporte coletivo futuramente propostas, como a integração do transporte em terminais, bem como a integração do sistema de transporte local com outros municípios.

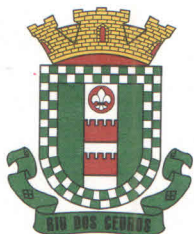
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONCESSIONÁRIA responderá sobre quaisquer desidias e faltas quanto às informações decorrentes da concessão, nos termos estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições previstas neste instrumento, sujeitará a CONCESSIONÁRIA ao pagamento de multa diária conforme definido no item 12 do edital e para as infrações de quaisquer itens do edital e contrato não previsto neste item incidirá multa de 100 vezes o valor da tarifa vigente no ato da infração, que incidirá a partir da exigibilidade até a data do efetivo cumprimento.

Parágrafo Primeiro: A multa acima referida não elide o direito de revogação do presente ajuste, independentemente de notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial, bem como da aplicação das demais sanções legais, especialmente o impedimento para participar de licitações e contratações de interesse do PODER CONCEDENTE, em caráter de suspensão, por 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Segundo: Nos termos dos artigos 18, X e XI e 23, X, da Lei nº 8987/95, caso haja rescisão ou rescisão contratual, bem como, encampação, caducidade, anulação do certame ou perecimento da CONCESSIONÁRIA, serão considerados bens reversíveis, em favor do PODER CONCEDENTE, todos as edificações realizadas pelo PODER CONCEDENTE (terminal rodoviário e pontos de coleta), com recursos repassados pela CONCESSIONÁRIA, para exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros, inclusive escolar, na modalidade de serviço convencional, apurado na proposta vencedora da licitação. Em caso de rescisão contratual por culpa da CONCESSIONÁRIA, os bens reversíveis serão revertidos para o PODER CONCEDENTE sem qualquer indenização ou pagamento para a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Dos direitos e deveres dos usuários:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Parágrafo Primeiro: Os usuários têm direito a receber da CONCESSIONÁRIA a devida prestação de serviços adequados, na forma, periodicidade e condições estabelecidas neste contrato, no edital de licitação, no regulamento do transporte coletivo de passageiros, inclusive escolar, na modalidade de serviço convencional, expedido pelo PODER CONCEDENTE e previstos na legislação aplicável à espécie, bem como os benefícios instituídos pelo PODER CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo: Os usuários para utilizarem-se dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, devem pagar a correspondente tarifa fixada pelo PODER CONCEDENTE, diretamente à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A presente Concessão reger-se-á pelas Leis nºs 8.987/95, 8.666/93, Lei Complementar Municipal 074/2005, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - As partes de comum acordo, elegem o foro da Comarca de TIMBÓ, Estado do Santa Catarina, para dirimirem possíveis dúvidas e ou litígios que possam surgir em virtude do presente termo de concessão.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes.

RIO DOS CEDROS, 05 de junho de 2006.

PODER CONCEDENTE - MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS-SC

Hideraldo José Giampiccolo

Prefeito



Lancatur
Transportes e Turismo Ltda.

CONCESSIONÁRIA
Hermes W. Pury - Diretor

Testemunhas

1 -

2 -